



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**CONTRATO Nº 2302001/2016, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº. 1902001/2016**, para a Contratação de Empresa Especializada na Cessão Temporária Do Direito de Uso de Software e Prestação de Serviços Técnicos e Outras Avenças, para uso pela Prefeitura e seus Fundos Municipais, durante o exercício de 2016, **CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA SISTEMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA**,

**O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 05.105.143/0001-81, com sede no Palácio do Executivo, Av. Presidente Vargas, nº 01, São Sebastião da Boa Vista - Pará, representada neste ato pelo Gestor do Município de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- Pará, Sr. Getúlio Brabo de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3845411 - SSP/PA e CPF nº 059.579.742-34 neste ato designado **CESSIONÁRIO**, e de outro lado, a empresa **SISTEMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 83.735.357/0001-45, com sede na Av. Maracanã, nº 584, Conj. Médice II, Bairro Marambaia, Belém-Pa, representada pelo Sr. Gilberto Nonato dos Santos Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 2483241 SSP-PA e CPF 086.554.052-72, neste ato denominada **SISTEMÁTICA**, celebram o presente contrato, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1 A **SISTEMÁTICA**, através de seu corpo técnico, e mediante emprego de recursos materiais próprios, desenvolveu um conjunto de programas de processamento eletrônico de dados (software), denominado **SICASP (Sistema Inteligente de Contabilidade Aplicada ao Setor Público)**, cujas características técnicas básicas estão descritas no campo 1 do QR.

1.2 O sistema, como é designado neste contrato o aludido conjunto de programas, configura patrimônio imaterial da **SISTEMÁTICA**, conferindo-lhe os respectivos direitos autorais, nos termos da Lei 7646/87 regulamentada pelo Decreto 96.036/88.

1.3 O objeto principal deste contrato é a cessão onerosa do direito de uso de uma cópia do sistema mencionado no item anterior à **CESSIONÁRIO**, **para uso pela Prefeitura e seus Fundos Municipais**, observadas as estritas condições ora avençadas.

1.4 É obrigação acessória da **SISTEMÁTICA** perante o **CESSIONÁRIO** a prestação dos serviços de implantação e manutenção do sistema.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DO SISTEMA**

2.1 A **SISTEMÁTICA** fornecerá à **CESSIONÁRIO** uma cópia do sistema, no meio físico, linguagem e demais características indicados no campo 1 do QR, garantindo seu perfeito funcionamento dentro das especificações.

# 1º - O direito de uso cedido através deste contrato tem caráter temporário, não exclusivo e intransferível, sendo terminantemente vedada sua transmissão a terceiros, sob qualquer modalidade, quer a título oneroso ou gratuito.

# 2º - É vedada a reprodução total ou parcial da cópia magnética ou do manual técnico do sistema, sob as penalidades previstas na Cláusula Sexta, item 5.3, ressalvado, quando indispensável, um único "backup" de segurança.

# 3º - Ocorrendo sinistro que venha a danificar total ou parcialmente a cópia magnética, a **SISTEMÁTICA** providenciará a competente substituição, cobrando apenas o meio físico empregado e os serviços eventualmente necessários, sob a modalidade de assistência adicional desde que restituído o material danificado ou comprovada sua destruição.

2.2 A **CESSIONÁRIO** utilizará o sistema exclusivamente no âmbito de suas atividades normais, considerada a finalidade prevista em seu ato constitutivo.

Parágrafo único. A prestação de serviços de processamento de dados a terceiros com emprego do sistema, se estiver prevista no objeto social do **CESSIONÁRIO**, dependerá de prévia e expressa anuência da **SISTEMÁTICA**, manifestada unicamente através de aditivo contratual, mesmo que



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

a beneficiária dos serviços seja empresa ou pessoa ligada juridicamente à CESSIONÁRIO. Nenhuma circunstância, por mais manifesta que seja, induzirá concordância tácita da **SISTEMÁTICA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS TÉCNICOS.**

3.1 Implementação do Sistema: Consiste nos procedimentos destinados a tornar o sistema operável, desenvolvendo-se nas seguintes etapas:

- a) entrega e apresentação do sistema a pessoal técnico do CESSIONÁRIO, que receberá orientação teórica e treinamento prático para operação;
- b) preparação pelo CESSIONÁRIO, sob supervisão da **SISTEMÁTICA**, de arquivos de teste e parâmetros de controle operacional;
- c) teste de máquina, executado com pessoal e dados do CESSIONÁRIO, sob supervisão da **SISTEMÁTICA**;
- d) avaliação do teste de máquina e assessoria aos primeiros processamentos reais.

# 1 ° - A CESSIONÁRIO deverá designar um elemento técnico qualificado para atuar como coordenador dos trabalhos, incumbindo-se, também, de alocar horas de computador, operadores, discos, formulários, enfim, todo o suporte necessário aos trabalhos de implementação.

# 2° - A **SISTEMÁTICA** alocará horas/homem para os trabalhos de implantação suficientes ao integral e satisfatório cumprimento de todas as etapas, sob condições normais. Se os mesmos estenderem-se além do cronograma previsto por culpa do CESSIONÁRIO, ou se esta desejar a repetição de qualquer das etapas, a **SISTEMÁTICA** manterá seu pessoal à disposição, cobrando, entretanto, as horas excedentes, como treinamento extra, a ser previamente orçado.

3.2 Manutenção do Sistema: Por manutenção entendem-se os trabalhos de implementação de modificações que o sistema venha a demandar, em face de alterações legislativas supervenientes à implantação da versão original negociada, bem como o acréscimo de melhoramentos técnicos ao mesmo.

# 1 ° - A manutenção dar-se-á de forma contínua e ininterrupta durante todo o prazo contratado, obrigando-se a **SISTEMÁTICA** a manter o sistema sempre atualizado com relação à legislação pertinente e às inovações tecnológicas que venha a desenvolver.

# 2° - A execução das alterações no sistema ficará a cargo do CESSIONÁRIO, nos termos desta cláusula.

# 3° - A manutenção do sistema exige padronização sempre pela versão mais atualizada. Desta forma, fica a CESSIONÁRIO obrigada a implementar as alterações fornecidas pela **SISTEMÁTICA** dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual esta deixará de fornecer manutenção para versão anterior.

# 4° - Somente a manutenção fornecida pela **SISTEMÁTICA** mantém a garantia original de perfeito funcionamento do sistema. O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por qualquer alteração não autorizada que venha a introduzir nos programas ou no equipamento para o qual foi originalmente desenvolvido, arcando, em caso de dano, com os custos de reparação do mesmo, cobrados sob a forma de assistência adicional.

3.3 Assistência Adicional: É a prestação de quaisquer serviços não inseridos nas obrigações da **SISTEMÁTICA** expressamente previstas neste contrato, consubstanciando-se, por exemplo, na repetição de quaisquer das etapas de implementação do sistema, a pedido do CESSIONÁRIO, treinamento esporádico de pessoal, análise de viabilidade, projeto e desenvolvimento de novas rotinas para o sistema, visando algum interesse específico do CESSIONÁRIO, a expansão do mesmo ou sua adaptação a outras configurações de equipamentos, bem como visitas técnicas solicitadas pelo CESSIONÁRIO para qualquer finalidade.

# 1 ° - A assistência adicional será cobrada à razão das horas/homem despendidas com a prestação do serviço, computando-se sempre o tempo de deslocamento até o local de trabalho e de retorno à sede da **SISTEMÁTICA**, bem como as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da equipe, se for o caso.

# 2° - Não será cobrado como assistência adicional o atendimento de consultas técnicas acerca de aspectos operacionais do sistema, desde que encaminhadas à **SISTEMÁTICA** durante seu expediente normal de trabalho e não impliquem na necessidade de deslocamento de pessoal. Tais



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

consultas somente serão consideradas se observarem a nomenclatura própria do sistema, e terão sempre um prazo razoável para resposta, de acordo com a natureza e complexidade das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FATURAMENTO**

4.1 O preço dos serviços hora contratados, bem como a respectiva forma de pagamento, será o indicado no campo 2 do QR.

# 1º - Ocorrendo atraso nos pagamentos, indicará uma multa contratual de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, bem como honorários advocatícios e demais despesas de cobrança, sendo o caso, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Orçamento 2016:

**Unidade Orçamentária: 03003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04.122.0003.2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Rescisão. Decorrido o prazo inicial indicado no campo 1 do QR, qualquer das partes poderá denunciar imotivadamente o contrato, mediante prévia e formal notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. No silêncio das partes, o contrato prorrogar-se-á sucessivamente por períodos iguais e consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independentemente do prazo contratual, a qualquer das partes é assegurado o direito de dar por rescindida a avença em caso de inadimplemento, pela parte contrária, de qualquer das obrigações expressas neste instrumento, cobrando perdas e danos, na forma da lei. Para tanto, excetuadas as hipóteses dos itens 5.2 e 5.3 infra, deverá notificar formalmente a outra contratante, fixando prazo de 30 (trinta) dias para solução da pendência tecnicamente caracterizada, sob pena de rescisão contratual.

6.2 Cláusula Penal: Fica estabelecido a multa contratual de 100% (cem por cento) sobre o valor corrigido da última parcela de licença de uso, pelo período de 60 dias, se o contrato vier a ser rescindido em função do descumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias e/ou cláusulas ora instituídas, sem prejuízo das demais cominações atribuíveis à parte inadimplente.

6.3 Cláusula Penal Especial: A partir da data de término da implementação o CESSIONÁRIO passa a ser responsável pelo resguardo dos direitos autorais da **SISTEMÁTICA** sobre o sistema, comprometendo-se a guardar a cópia magnética e a documentação técnica do mesmo de forma adequada e suficiente a evitar apropriação por terceiros, através de duplicação não autorizada ou qualquer outro meio. A quebra de sigilo do sistema, caracterizada por qualquer das hipóteses acima, autoriza a **SISTEMÁTICA** a cassar o direito de uso ora conferido, sujeitando, ainda, a CESSIONÁRIO, às perdas e danos na forma da lei.

Parágrafo único. Para fins da disposição acima, o CESSIONÁRIO compromete-se integralmente por seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas que possam ter acesso autorizado ou furtivo ao sistema, razão pela qual deverá, na medida do possível, limitar o número de operadores e proibir a saída de qualquer material técnico relativo ao mesmo do local de operação.

6.4 Responsabilidade Civil: É de exclusiva competência e responsabilidade do CESSIONÁRIO o controle de qualidade sobre os resultados operacionais do sistema, objeto do presente instrumento, com relação a prejuízos gerados direta ou indiretamente pelo uso do mesmo, tanto perante o CESSIONÁRIO como terceiros, limitando-se a **SISTEMÁTICA** à correção de eventuais falhas técnicas, sem ônus, na forma de lei.

6.5 Direitos Sobre o Sistema: O objeto deste contrato não confere ao CESSIONÁRIO qualquer poder ou direito de ingerência em outros negócios envolvendo o sistema que a **SISTEMÁTICA** venha a firmar com terceiros, sendo facultado livremente a esta a cessão do mesmo sistema a outrem, sem quaisquer limitações.

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000

São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará

Fone: 3764 – 1117



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

6.6 Foro: Fica eleito, com a mesma competência, tanto o foro da sede da **SISTEMÁTICA** quanto o da sede do CESSIONÁRIO à escolha do autor da ação, para dirimir quaisquer questões eventualmente originadas deste contrato.

Assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento e o quadro resumo em duas vias de igual substância, juntamente com duas testemunhas, para fazerem do mesmo a expressão formal de sua vontade, que prevalece sobre quaisquer propostas, contratos ou compromissos anteriores, e cujos jurídicos e leais efeitos somente poderão ser alterados nas hipóteses previstas em lei ou mediante aditivo específico,

São Sebastião da Boa Vista-Pa, 23 de Fevereiro de 2016

**CESSIONÁRIO:**

---

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

CNPJ: 05.105.143/0001-81

**Getúlio Brabo de Souza**

RG nº 3845411 - SSP/PA

CPF nº 059.579.742-34

**CEDENTE:**

---

**SISTEMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**

CNPJ: 83.735.357/0001-45

**Gilberto Nonato dos Santos Araújo**

RG nº 2483241 SSP-PA

CPF: 086.554.052-72

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF :**

---

**NOME:**

**CPF :**

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000

São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará

Fone: 3764 – 1117



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**QUADRO RESUMO**

Modalidade : Cessão Temporária  
Vigência : 23/02/2016 A 31/12/2016

**Cedente : SISTEMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**  
CNPJ : 83.735.357/0001-45  
Endereço : AV. MARACANÃ, 584 – MARAMBAIA - 66620-260 BELEM-PA

**CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**  
CNPJ : 05.105.143/0001-81  
Endereço : AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 01, CENTRO CEP 68820-000  
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PARÁ

**1) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA**

**Sistema : SICASP (Sistema Inteligente de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).**  
**Linguagem : DATAFLEX**  
**Sistema Operacional: LINUX UBUNTU**

**2) PREÇO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

- a) Licença de uso: é de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) pagos mensalmente, reajustados anualmente pelo IGP-M. Caso o índice adotado para o reajuste venha a ser extinto, imediata e automaticamente, adotar-se-á o que vier a ser fixado pelo Governo, totalizado o valor global de R\$66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).
- b) Forma: Será efetuado pelo CESSIONÁRIO exclusivamente através de crédito na seguinte conta corrente: BANCO DO BRASIL, AGENCIA 1232-7, CONTA: 19.932-X, de titularidade da empresa **SISTEMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**
- c) Prazo: o pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente, até o dia 05 subsequente ao mês utilizado.
- d) Fatura: a fatura competente, já quitada, será expedida pela SISTEMÁTICA imediatamente após cada pagamento efetuado pelo CESSIONÁRIO valendo até então o comprovante de depósito como prova de pagamento.

São Sebastião da Boa Vista-Pa, 23 de Fevereiro de 2016.

**CESSIONÁRIO:**

---

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

CNPJ: 05.105.143/0001-81

**Getúlio Brabo de Souza**

RG nº 3845411 - SSP/PA

CPF nº 059.579.742-34

**CEDENTE:**

---

**SISTEMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**

CNPJ: 83.735.357/0001-45

**Gilberto Nonato dos Santos Araújo**

RG nº 2483241 SSP-PA

CPF: 086.554.052-72

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000

São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará

Fone: 3764 – 1117